

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Resulta expressamente do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, sendo que, de resto como resulta também expresso das alíneas d) e h) do nº 2 do mesmo artigo 23º, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social;

O serviço de refeições escolares destinado a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico é uma das modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar assumidas pelos municípios;

As atribuições ao nível da gestão de refeitórios e de fornecimento de refeições escolares foram transferidas para os municípios através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

Ao nível do 1.º ciclo do ensino básico, o Ministério da Educação estabeleceu um programa de financiamento que designou de Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do ensino Básico, que visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentem aquele nível de ensino, e mediante o qual aquele ministério comparticipa financeiramente os municípios que prestam o serviço;

No caso da educação pré-escolar, o serviço de refeição também é financiado por via do Acordo de Colaboração celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e a Câmara Municipal de Paredes, ao abrigo da Lei-Quadro da Educação Pré-escolar – Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e do Decreto-lei n.º 147/97 de 11 de Junho – Desenvolvimento da Lei-Quadro da Educação Pré-escolar;

Ou seja, é imperativo legal e contratual o Município de Paredes proceder ao fornecimento de refeições escolares ao nível do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;

Os serviços municipais não possuem vocação nem aptências técnicas e logísticas para prestar por si este tipo de serviços, sendo certo que a prática administrativa tem demonstrado que a

colaboração entre as autarquias locais e outros parceiros, públicos ou privados, nestes como noutros aspetos, acaba por ser a forma mais adequada para efetivamente prosseguir o interesse público, ou seja, o fim última da Administração Pública;

A Associação para o Desenvolvimento Integral de Lordelo tem no seu objeto social competências nesta vertente de fornecimento de refeições, possuindo os meios mais assertivos tendentes à adequada prestação dos serviços.

Assim, entre,

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, pessoa coletiva n.º 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

----- **SEGUNDO: - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE LORDELO**, pessoa coletiva n.º 502 583 169, com sede em Rua Albano Jesus Amaral, n.º 1, 4580-797, Lordelo, aqui representada pelo Presidente da respetiva direção, Francisco Moreira Teixeira do Couto, com poderes para obrigar.

Se vai celebrar o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas instituições se comprometem a implementar o programa de fornecimento de refeições nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

- Centro Escolar n.º 1 de Lordelo e Centro Escolar n.º 2 de Lordelo.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Município de Paredes)

- 1 - O Município de Paredes obriga-se a exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.
- 2 - O Município compromete-se a financiar o serviço, transferindo mensalmente para a Associação a quantia referente ao número de crianças/alunos que beneficiam do serviço, tendo como referência os seguintes valores: para o almoço, 1,73€ e para lanche, 0,18€, com IVA incluído.
- 3 - O cálculo dos valores a transferir terá como base os mapas mensais recebidos dos estabelecimentos de educação/ensino, e será pago após a entrega e conferência da fatura correspondente.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Associação)

- 1 - A Associação obriga-se a fornecer às crianças/alunos dos estabelecimentos de educação e ensino identificados na cláusula 1.ª a refeição diária, durante os períodos de atividades letivas.
- 2 - A Associação assumirá todos os encargos inerentes à prestação do serviço, conforme previsto no **Anexo** ao presente Protocolo.

Cláusula 4ª

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará durante o ano letivo 2017/2018, com possibilidade de renovação automática por iguais períodos, podendo contudo cessar a sua vigência antes do final do ano, de forma imediata, desde que rescindido por qualquer uma das partes alegando interesse público devidamente demonstrado.



Cláusula 5ª

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

Cláusula 6ª

(Resolução e Denúncia)

1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o protocolo, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a resolução do protocolo confere o direito à restituição das quantias recebidas a título de comparticipação, ou o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do mesmo, consoante a resolução seja por facto imputável ao segundo ou ao primeiro outorgante, respetivamente.

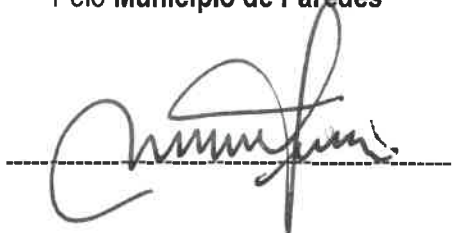
Cláusula 7ª

(Caducidade do Protocolo)

O presente protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o seu objeto ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente protocolo é celebrado.

Paredes, 20 de julho de 2017

Pelo Município de Paredes



Pela Associação



ANEXO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Ementas, alimentos autorizados e respetivas capitações

As refeições a fornecer devem obedecer às orientações sobre ementas e refeitórios escolares constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, da Direção Geral da Educação.

Instalações, equipamentos e material

A Associação deve garantir:

- Operações de limpeza, desinfeção e desinfestação das instalações.
- Fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios e higiene de mãos dos funcionários do refeitório.
- Fornecimento de toalhetes e sabonete líquido para os lavatórios dos refeitórios.
- Manutenção, assistência técnica, reparação e substituição do material e equipamentos existentes nas cozinhas e cantinas, sendo da responsabilidade da Associação os encargos com estas intervenções.
- Fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, de guardanapos de papel e o empacotamento do pão e de talheres.
- Reposição da palamenta (louças, talheres, canecas,...), em resultado de estragos e/ou de aumento do número de alunos a almoçar.

Pessoal

- Colocação de pessoal necessário para servir no refeitório e acompanhar as crianças no decorrer de cada refeição de acordo com o seguinte rácio:
 - Nos casos de escolas do 1º Ciclo:
 - Até 40 alunos : 3 funcionários
 - De 41 a 60 alunos: 4 funcionários
 - De 61 a 80 alunos: 5 funcionários
 - De 81 a 100 alunos: 7 funcionários
 - De 101 a 150 alunos: 9 funcionários
 - De 151 a 200 alunos: 10 funcionários
 - de 200 a 250 alunos: 12 funcionários
 - De 251 a 300 alunos: 13 funcionários
 - Mais de 300 alunos: 15 funcionários
 - Nos casos de estabelecimentos de ensino com Jardim de Infância integrado (EB1/JI) e Jardim de Infância, para além do rácio definido para o 1º CEB, deverá ser considerado ainda o seguinte rácio:

- Até 10 crianças do pré-escolar – 1 Funcionário
 - De 11 a 25 crianças pré-escolar – 3 Funcionários
 - De 26 a 50 crianças pré-escolar – 5 Funcionários
 - De 51 a 75 crianças pré-escolar – 6 Funcionários
 - De 76 a 100 crianças pré-escolar – 7 Funcionários
 - De 100 a 125 crianças do pré-escolar – 8 Funcionários
 - Mais de 125 crianças do pré-escolar – 9 Funcionários
- Nos casos de estabelecimentos de ensino onde frequentem alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), deverá ser considerado o seguinte rácio:
- 1 aluno NEE – 1 Funcionário
 - Até 3 alunos NEE – 2 Funcionários
 - Até 5 alunos NEE – 3 Funcionários
 - Mais de 5 alunos NEE – 4 Funcionários
- A colocação do pessoal deverá garantir a execução das seguintes funções
- a) Preparação das mesas, empratamento das refeições, levantamento e lavagem das loiças e limpeza e higiene das instalações,
 - b) Acompanhamento e vigilância das crianças durante o período de interrupção para o almoço, cujo período de tempo poderá variar entre 1 e 2 horas.
 - c) Acompanhamento e verificação da refeição consumida pela criança,
 - d) Para além das funções atrás descritas, o pessoal afeto aos refeitórios deve assumir uma atitude pedagógica, inculcando nas crianças as regras básicas sobre a utilização do refeitório (postura correta à mesa, utilização dos talheres) e os bons hábitos alimentares (consumo da sopa, peixe, legumes e fruta).
- O período estabelecido para o almoço deverá ser assegurado por todos os funcionários previstos no rácio, de forma a garantir o acompanhamento das crianças dentro e fora do refeitório, desde o momento em que termina a atividade letiva do período da manhã até ao início da atividade letiva do período da tarde.
- O horário de trabalho do pessoal a afetar aos refeitórios nunca poderá ser inferior ao período de interrupção para o almoço estabelecido pela Escola. Nos refeitórios com maior número de alunos do 1º CEB e/ou crianças do Jardim de Infância, poderá ser necessário proceder à organização do serviço por turnos, pelo que o horário terá de ser ajustado e o pessoal deverá ser o necessário para assegurar o funcionamento com ordem, segurança e bom acompanhamento de todas as crianças.
- O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.